

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA N.º 0933/2021-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

DESIGNAR, como pregoeira deste Órgão, a servidora ANDRÉA MARA CÍCIO para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 087/2020-SGJ-TA, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, por meio de rede credenciada de oficinas, com fornecimento de peças, acessórios e serviços, incluindo guincho e lavagem, mediante sistema informatizado on-line, fornecido pela contratada, para atendimento dos veículos oficiais do Ministério Público, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, art. 13, I, do Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, Decreto Estadual 534, de 05 de fevereiro de 2020, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento desta, o servidor RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA, 1º Suplente, e a servidora LAYS FAVACHO BASTOS, 2ª Suplente, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio o servidor JORGE ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS e, no seu impedimento RUBENS FERNANDES ROCHA, para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-Contadora, para análise da documentação contábil

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém (Pa), 26 de Abril de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 648931

PORTARIA N.º 0934/2021-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

DESIGNAR, como pregoeira deste Órgão, a servidora ANDRÉA MARA CÍCIO para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 008/2021-SGJ-TA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas áreas internas e externas dos prédios do Ministério Público do Estado do Pará, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, art. 13, I, do Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, Decreto Estadual 534, de 05 de fevereiro de 2020, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento desta, o servidor RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA, 1º Suplente, e a servidora LAYS FAVACHO BASTOS, 2ª Suplente, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio a servidora SORAIA MARRIBA SOARES KNEZ e, no seu impedimento GORETH ROCHA BORBA COSTA, para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-Contadora, para análise da documentação contábil.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém (PA), 26 de Abril de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 648928

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA N.º 0916/2021-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais; CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o nº 4838/2021,

R E S O L V E:

REVOGAR, a contar do dia 12/04/2021, a PORTARIA nº 2.900/2020-MP/PGJ, que designou o Promotor de Justiça ANDRE CAVALCANTI DE OLIVEIRA, para integrar o Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (GAECO), a contar de 15/10/2020, com prejuízo de suas atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 22 de Abril de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 0931/2021-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do expediente protocolizado sob nº 4841/2021, em 12/4/2021;

R E S O L V E:

REVOGAR, a contar de 12/4/2020, a designação do Promotor de Justiça, RODRIGO AQUINO SILVA, para suas atribuições como membro integrante

do Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado - GAECO, contida na PORTARIA nº 4593/2019-MP/PGJ, de 02/08/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 26 de Abril de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 648906

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Núm. do Termo aditivo: 1

Núm. do Contrato: 032/2020-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes e insumos, inclusive não cobertos por garantia, sem ônus para este Órgão Ministerial, em 01 (um) elevador de passageiros da marca ATLAS SCHINDLER, modelo S001 – S3300 (elevador sem casa de máquinas e com resgate automático), número de identificação EEL2140840, instalado no Prédio sede das Promotorias de Justiça de Castanhal/PA. Prorrogação do prazo de vigência por mais 02 (dois) anos, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993, c/c Cláusula Décima, item 10.1. do Contrato.

Data de Assinatura: 23/04/2021.

Vigência do Aditamento: 04/06/2021 a 03/06/2023.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758. Elemento de despesa: 3390-39. Fonte: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Junior.

Protocolo: 648730

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2020-MP/PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à CONCORRÊNCIA Nº 002/2020-MP/PA, do Processo Administrativo nº 018/2020-SGJ-TA, que tem como objeto a Contratação de empresa para execução de obra de construção da nova sede do MPPA no município de Canaã dos Carajás-PA:

1) As empresas as empresas ESTRUTURAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA e TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA EPP foram enquadradas como beneficiárias da Lei nº 123/06, uma vez terem apresentado toda a documentação exigida no item 6 do edital;

2) A empresa ENGRETURA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI não foi considerada como beneficiária da Lei nº 123/06, uma vez não ter apresentado os documentos exigidos nas alíneas "a" e "b" do subitem 6.1 do Edital; a empresa CONSTRUTORA SANTA TEREZA não foi considerada como beneficiária da Lei nº 123/06, uma vez não ter apresentado os documentos exigidos nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 6.1 do Edital; a empresa SERVE OBRAS ENGENHARIA LTDA não foi considerada como beneficiária da Lei nº 123/06, uma vez não ter apresentado o documento exigido na alínea "b" do subitem 6.1 do Edital; a empresa LEST ENGENHARIA LTDA não foi considerada como beneficiária da Lei nº 123/06, uma vez não ter apresentado os documentos exigidos nas alíneas "a" e "b" do subitem 6.1 do Edital; a empresa CONSTRUTORA FIGUEIRA DA FOZ EIRELI - EPP não foi considerada como beneficiária da Lei nº 123/06, uma vez não ter apresentado o documento exigido na alínea "c" do subitem 6.1 do Edital; a empresa M MORAES OLIVEIRA JUNIOR EIRELI não foi considerada como beneficiária da Lei nº 123/06, uma vez não ter apresentado o documento exigido na alínea "b" do subitem 6.1 do Edital; a empresa RGS ENGENHARIA EIRELI não foi considerada como beneficiária da Lei nº 123/06, uma vez não ter apresentado os documentos exigidos nas alíneas "a" e "b" subitem 6.1 do Edital; a empresa CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA não foi considerada como beneficiária da Lei nº 123/06, uma vez não ter apresentado os documentos exigidos nas alíneas "a" e "b" do subitem 6.1 do Edital; a empresa LACA ENGENHARIA LTDA não foi considerada como beneficiária da Lei nº 123/06, uma vez não ter apresentado os documentos exigidos nas alíneas "a" e "b" do subitem 6.1 do Edital;

3) Foi INABILITADA a empresa ESTRUTURAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI por não apresentar o Balanço Patrimonial na forma da lei e normativos contábeis, uma vez que na sua documentação de habilitação constam somente o Balanço Patrimonial e DRE, não tendo sido apresentados os demais demonstrativos solicitados nos subitens 8.2.4.2.1.1 e 8.2.4.2.2 (conforme o caso da empresa);

4) Foi INABILITADA a empresa CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA por não apresentar o Balanço Patrimonial na forma da lei e normativos contábeis, uma vez que na sua documentação de habilitação constam somente o Balanço Patrimonial e DRE, não tendo sido apresentados os demais demonstrativos solicitados nos subitens 8.2.4.2.1.1 e 8.2.4.2.2 (conforme o caso da empresa);

5) Foi INABILITADA a empresa SERVE OBRAS ENGENHARIA LTDA por não apresentar o Balanço Patrimonial na forma da lei e normativos contábeis, uma vez que na sua documentação de habilitação constam somente o Balanço Patrimonial e DRE, não tendo sido apresentados os demais demonstrativos solicitados nos subitens 8.2.4.2.1.1 e 8.2.4.2.2 (conforme o caso da empresa);

6) Foi INABILITADA a empresa CONSTRUTORA FIGUEIRA DA FOZ por não apresentar o Balanço Patrimonial na forma da lei e normativos contábeis, uma vez que na sua documentação de habilitação constam somente o Balanço Patrimonial e DRE, não tendo sido apresentados os demais demonstrativos solicitados nos subitens 8.2.4.2.1.1 e 8.2.4.2.2 (conforme o caso da empre-